
A PROTECÇÃO CIVIL
E
A DEFESA NACIONAL

José António da Piedade Laranjeira

A PROTECÇÃO CIVIL
E
A DEFESA NACIONAL (*)

SUMÁRIO

I — A «Protecção Civil» e a «Defesa Civil» nos nossos dias

A. A «Protecção Civil Internacional» nos últimos 50 anos

B. A «Protecção Civil» em vários países do mundo

- 1) Na União Soviética
- 2) Na Checoslováquia
- 3) Na Suécia
- 4) Na Suíça
- 5) Na Jugoslávia
- 6) Na Austria
- 7) Na Finlândia
- 8) Na Inglaterra
- 9) Na Espanha
- 10) Na França
- 11) Na Dinamarca
- 12) Nos Países Latino-Americanos

C. A «Protecção Civil» na CEE

D. A «Protecção Civil» na NATO

E. A «Protecção Civil» em Portugal

II — A «Protecção» e os conceitos de «Defesa Civil» e de «Protecção Civil»

III — A «Protecção» Civil e a «Defesa Nacional»

(*) Trabalho individual do autor, apresentado no âmbito do Curso de Defesa Nacional/87.

.....
«O homem primitivo nómada e errante, para fugir às inclemências dos elementos ou às arremetidas dos seus pares ou dos outros seres, procura abrigo nas cavernas naturais.

... Passados milénios, ainda se abriga, sob a densa copa das árvores, mas já envolve o recinto com os toscos ramos que elas lhe dão.

Nasceu o desejo de *protecção*.»
.....

J. F. Themudo Barata

(Adaptação)

I — A «PROTECÇÃO CIVIL» E A «DEFESA CIVIL» NOS NOSSOS DIAS

É manifesto que estas duas designações «Protecção Civil» e «Defesa Civil» originam, normalmente, polémicos debates que nem sempre atingem uma fase de esclarecimento que permita avançar com uma «Protecção» que desenvolva as acções necessárias para melhorar a «segurança» ou, melhor, a «insegurança» que, como escreveu Salvador Madariaga, «... é o sentimento de perigo que nasce da percepção de que a ordem das coisas onde vivemos é instável».

Assim, vejamos o que se pensa e o que se tem feito, neste campo, em vários países do mundo e em duas organizações — CEE e NATO — onde o nosso país está integrado.

A. A «PROTECÇÃO CIVIL INTERNACIONAL» NOS ÚLTIMOS 50 ANOS

Foi em 1931 que um francês, o General médico Georges Saint-Paul, fundou em Paris l'Association des Lieux de Genève, que é hoje a Organização Internacional de Protecção Civil (OIPC).

Sob a designação de Lieux de Genève, o General médico procurava definir as «zonas neutras» ou «cidades abertas» onde as mulheres, crianças, idosos e doentes, encontrariam protecção durante a guerra.

Mais tarde, em 1935, a Câmara dos Deputados de França, sob o impulso daquela Associação, aprova uma resolução em que convida a Sociedade das

Nações a «estudar os meios para que se constituísse em cada nação, graças aos auspícios da Sociedade das Nações, lugares ou zonas não sujeitos a acções militares...».

É assim que na Guerra Civil de Espanha (1936) e no Conflito Sírio-Japones (1937) se tentam obter zonas neutras, para não combatentes, em Madrid, Bilbao, Xangai e Nankin.

Após as dificuldades em obter zonas neutras durante a II Guerra Mundial, desenvolveu-se a ideia de que os acordos sobre estas medidas têm que ser conseguidos antes da guerra começar, o que levou a pôr em primeiro lugar a **PREVENÇÃO**, como base da protecção das populações.

Em 1951, vinte anos após a criação da Associação, já durante a Guerra da Coreia, tenta-se novamente a preparação de futuras zonas neutras, ou de segurança, perante a ameaça de uma guerra mundial.

Durante os trabalhos, os planos de evacuação e de transferência das populações foram elaborados com o concurso das autoridades municipais de várias cidades europeias, e esta metodologia foi apreciada em 1954, na cidade de Berlim, numa reunião que ficou conhecida pela Primeira Conferência Mundial da Protecção Civil.

A Segunda Conferência teve lugar em 1957 em Florença, tendo-se chegado à conclusão de que a Associação se devia dedicar à análise do conjunto de problemas que concorrem para a protecção do homem e do ambiente em que vive.

Em 1958 a Associação foi transformada na Organização Internacional de Protecção Civil que, para além de continuar a preocupar-se com as «Zonas de Segurança», tenta fomentar as ligações entre os organismos nacionais de Protecção Civil para desenvolver os estudos e investigações em matéria de protecção das populações e de facilitar a troca de experiências no domínio da prevenção, do planeamento e da intervenção em casos de catástrofe.

A Terceira Conferência, em Génève (1958), tem na sua ordem de trabalhos: a radioactividade atmosférica, a evacuação e a protecção das populações, em caso de guerra; o estatuto do pessoal ligado à Protecção Civil e a protecção dos bens culturais.

No ano de 1960 dá-se início a uma modificação profunda, mesmo histórica, nos objectivos da Organização que, para além dos problemas *relacionados com a protecção das populações face à guerra, intensifica o estudo*

dos problemas originados pelas catástrofes naturais e técnicas do tempo de paz e, em 1966, no Mónaco, elabora-se a constituição da Organização, que foi registada em 1975 na ONU, e cujo objectivo principal é:

«Intensificar e coordenar, a nível mundial, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Organização, os métodos e os meios técnicos que permitem prevenir e atenuar as consequências das catástrofes naturais, em tempo de paz ou das resultantes das lutas, em tempo de conflito.»

Em resumo, a evolução ao longo destes mais de cinquenta anos que separam os Lieux de Genève da Organização Internacional de Protecção Civil de hoje, verifica-se que a noção de «*Protecção Civil*» em tempo de guerra se alargou à de *protecção e segurança das populações em geral, devido à planificação, implementação e coordenação dos métodos, dos meios e das tecnologias, de modo a prevenir, combater e atenuar as consequências dos acidentes, catástrofes e calamidades de todos os géneros.*

B. A «PROTECÇÃO CIVIL» EM VÁRIOS PAÍSES DO MUNDO

1) NA UNIÃO SOVIÉTICA

Tem mostrado a experiência que, mesmo estando a URSS disposta a reduzir o seu potencial de defesa activa, nunca reduziu o programa da Protecção Civil.

A Protecção Civil tem sempre desempenhado um papel importante na defesa da URSS e os programas têm vindo a ser desenvolvidos desde os anos que antecederam a II Guerra Mundial. Aliás, as referências à Protecção Civil feitas nos congressos demonstram qual a importância que a mesma tem para os dirigentes da URSS.

Na URSS a protecção civil tem por objectivo proteger a população e preparar as condições para assegurar o funcionamento da economia e garantir a realização dos trabalhos de salvamento e reparações de urgência.

A protecção civil tem uma importante acção na indústria, não só na protecção dos operários, mas, essencialmente, dos materiais e das máquinas, o que permitirá assegurar uma recuperação após um ataque, por exemplo, nuclear.

Alguns observadores admitem que a URSS, em consequência de trabalhos intensivos de protecção civil e também de reordenamento do território, tem melhorado em grande escala a sua vulnerabilidade, mesmo em caso de guerra prolongada.

2) NA CHECOSLOVAQUIA

As 140 organizações locais da protecção civil estão agrupadas na SVAZARM — Federação para a Cooperação com o Exército.

O Ministério da Defesa coordena a sua acção, já que a Protecção Civil é considerada como uma componente da defesa total.

3) NA SUÉCIA

Na Suécia a defesa total engloba a defesa militar, a protecção civil e ainda a protecção económica e psicológica.

No caso de uma guerra, todos os elementos da defesa serão dirigidos por vários governos regionais autónomos, responsáveis pela coordenação conjunta da defesa militar e da protecção civil até ao nível das unidades militares e dos governos municipais.

4) NA SUIÇA

Os suíços têm previsto um plano de resistência militar e um completo sistema de protecção civil, que lhes permite fazer face a todas as espécies de ataque armado.

Todos os cidadãos são obrigados a servir, quer nas unidades de protecção civil, quer nas forças armadas.

Está previsto que após o serviço militar, os cidadãos dêem o seu apoio à protecção civil durante 10 anos.

O objectivo principal do programa de protecção civil é de que todos os cidadãos tenham um abrigo, o que deve ser alcançado no ano 2000.

Há na Suíça mais de 700 postos de comando protegidos, 350 depósitos de equipamento e mais de 65 000 camas hospitalares em subterrâneos, e, ainda, planos de protecção civil em todas as indústrias.

5) NA JUGOSLÁVIA

Após a invasão da Checoslováquia pelos soviéticos em 1968, a Jugostávia alterou os seus princípios de defesa, adoptando o conceito de «defesa nacional total», inspirando-se no princípio de que uma pequena nação só deve contar consigo para sobreviver.

A lei estipula igualmente que cada comuna deve organizar a sua própria protecção civil, baseando-se no princípio fundamental de que só deve contar consigo própria.

6) NA ÁUSTRIA

As bases jurídicas da protecção civil na Áustria são definidas na sua Constituição.

Pondo em evidência a sua neutralidade, assume a salvaguarda da sua independência por uma «defesa nacional total», não só no campo das forças armadas, mas também na protecção civil.

7) NA FINLÂNDIA

Na Finlândia há um programa global de protecção civil e, no tempo de guerra ou de ameaça de guerra, todo o cidadão dos 16 aos 65 anos é obrigado a participar na protecção civil.

A protecção civil compreende as estruturas estabelecidas na indústria e todas as que constituem o serviço de comunicações, de salvamento, de higiene, de incêndios e de descontaminação.

8) NA INGLATERRA

O Ministro do Interior, em 1984 — senhor Leon Britan, em conferência sobre a Protecção Civil na Inglaterra, afirmou:

«... Temos que considerar que, afinal, a protecção civil é o resultado de um esforço humanitário de bom senso, para diminuir os sofrimentos e a perda de vidas humanas, no caso do país ser atacado por armas clássicas, químicas ou nucleares.

Em verdade, todas as comunidades, todos os serviços de uma certa importância, deviam estar dotados de uma força de protecção civil. As zonas não afectadas pelos efeitos directos de um ataque podem ser chamadas a preparar-se contra os efeitos indirectos, e as zonas não afectadas poderão auxiliar as que foram atingidas...»

e mais adiante acrescentou:

«... Os problemas que as autoridades locais têm de enfrentar na altura da planificação das medidas para atenuar os efeitos de um conflito são os mesmos, dentro de certa medida, que os originados por emergência em tempo de paz.»

9) NA ESPANHA

A Lei da Defesa Nacional e Organização Militar, n.º 6/1980, de 1 de Julho, que regula os critérios básicos da defesa nacional e organização militar, diz:

«Artigo 20.º:

1 — Contribuem para a defesa nacional:

- As Forças e Corpos de Segurança do Estado, mesmo que não tenham carácter militar.
- As Polícias das Comunidades Autónomas e quaisquer outras de âmbito local.

2 — A sua contribuição no âmbito da defesa civil fica sob a responsabilidade do Ministro do Interior, coordenadas pelo Ministro da Defesa, na forma que a lei estabeleça.

Artigo 21.º:

A defesa civil é a disposição permanente de todos os recursos humanos e materiais não propriamente militares, ao serviço da defesa nacional e também na luta contra todo o tipo de catástrofes extraordinárias.

Uma lei da defesa civil regulará as suas condições orgânicas e funcionamento.

Artigo 22.º:

1 — As Forças Armadas, a pedido da Autoridade Civil, podem colaborar com ela na forma que a lei estabeleça, para os casos de risco grave, catástrofe ou calamidade ou outra necessidade pública de natureza análoga...»

Mais tarde, em 21 de Janeiro de 1985 — é aprovada a Lei n.º 2/85, sobre Protecção Civil, que a identifica como protecção física das pessoas e dos bens em situações de grave risco colectivo, calamidade pública ou catástrofe extraordinária, em que a segurança e a vida das pessoas podem perigar e sucumbir massivamente...»

... e no seu capítulo primeiro, no artigo 1.3 diz:

« — Sem prejuízo do que determinem as leis especiais, a protecção civil em caso de guerra terá por objectivo:

— A autoprotecção; o serviço de alarme; os abrigos; a evacuação, dispersão e alojamento; o socorro e salvamento; a assistência sanitária e social; e a reabilitação dos serviços públicos essenciais.»

10) NA FRANÇA

Na «Ordonnance» n.º 59-147, de 7 de Janeiro de 1950 — relativa à organização geral da defesa, lê-se:

«Artigo 17.º:

O Ministro do Interior prepara e acciona a defesa civil, sendo responsável pela ordem pública, pela protecção material e moral das pessoas e pela protecção das instalações e recursos de interesse geral.»

E na Directiva Geral para a orientação da defesa, de 29 de Setembro 1959, escreve-se:

«B) A defesa civil estende as noções clássicas de ordem pública e da protecção civil até ao conjunto de responsabilidade e actividades susceptíveis, para além do das respeitantes às operações milita-

res, de reduzir a vulnerabilidade da nação às agressões e de pôr em acção meios com capacidade de suster as acções inimigas ou limitar os seus efeitos.»

Considera-se, assim, a Defesa Civil, como um conjunto de medidas tomadas pelo Ministério do Interior para assegurar a segurança geral do território (protecção dos pontos sensíveis e manutenção da ordem pública) e a salvaguarda da população (Protecção Civil).

Em 1972 foram criados os Corps de Defense, encarregados de assegurar certas missões de defesa em benefício das populações civis, como:

Deteção de radioactividade; difusão do alerta de bombardeamentos ou dos ataques de armas nucleares, biológicas ou químicas; desenvolver medidas de descontaminação; evacuação das populações e a sua instalação em abrigos; luta contra os incêndios; socorro aos sinistrados e todas as medidas necessárias à retoma das actividades atingidas.

11) NA DINAMARCA

Neste país, a Defesa Total engloba a chamada Defesa Civil, cujo comando é da responsabilidade do Ministério da Administração Interna.

A finalidade da Defesa Civil é a de salvaguardar vidas e haveres, contra as consequências de operações militares, englobando duas grandes fases de intervenção: a de Prevenção e a de Recuperação.

De um modo geral, a cada município corresponde uma área de Defesa Civil, nomeadamente chefiada pelo Presidente da Câmara, tendo como assessor principal o Comandante da Polícia.

A Defesa Civil alerta para as situações possíveis de ataque aéreo, e para os casos de precipitação radioactiva, e desenvolve acção intensa na construção de abrigos que hoje já comportam mais de 2 milhões de pessoas.

Os chamados Serviços de Protecção Incorporados têm por finalidade a salvaguarda de instalações industriais, blocos de apartamentos, propriedades privadas e estatais. Estes serviços são todos executados por voluntários, que são, normalmente, os primeiros a entrar em acção.

Na Dinamarca existem centros de controlo espalhados pelas diversas áreas para iniciar e conduzir as operações de assistência. Estes centros estão ligados a todas as autoridades envolvidas no esquema da Defesa Total através de um complexo sistema de comunicações.

12) NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS

Na América Latina, onde se sucedem calamidades naturais, acidentes industriais, catástrofes de toda a espécie, com consequências graves sobre as pessoas e bens, atribui-se cada vez mais importância à Protecção Civil.

Os diferentes países começaram assim a organizar-se para fazer face a esta situação em particular, não só no sentido de socorrer mas, essencialmente, na criação de medidas de previsão e prevenção de uma catástrofe, qualquer que ela seja.

Neste contexto a região latino-americana ocupa um lugar de eleição para a institucionalização dum sistema regional de prevenção e gestão de catástrofes, já que, na região, são frequentes as catástrofes, quer provocadas pelo homem, quer por causas naturais, como: sismos, inundações, incêndios, ciclones, maremotos, acidentes industriais, erupções vulcânicas, epidemias, contaminações, secas, explosões, etc.

Em Caracas, no mês de Fevereiro de 1974 foi criado o CELAR (Centro Latino-Americano de Assistência Regional), em que 19 países aprovaram um sistema de assistência e colaboração dos seus organismos de Protecção Civil.

O objectivo destes países é unir esforços e recursos disponíveis para poder prestar auxílio, através de medidas rápidas e eficazes, ao país ou países sinistrados e incapazes, por si próprios, de fazer face a um desastre ou a uma catástrofe.

Pomos em evidência que o CELAR se inscreve no contexto global da vontade de integração da América Latina nos domínios socioeconómicos, tal como o SELA (Sistema Económico Latino-Americano), o Pacto Andino, etc.

C. A «PROTECÇÃO CIVIL» NA CEE

A cooperação comunitária no campo da protecção civil ainda tem muitas barreiras a vencer, de tal modo que foi presente ao Conselho das Comunidades Europeias, em Maio de 1987, um projecto para apreciação daquele Conselho, referente à Cooperação Comunitária em Matéria de Protecção Civil, já que se verifica que a Comunidade intervém regularmente em catástrofes verificadas fora do território da Comunidade, mas não há qualquer tipo de cooperação no caso de catástrofe no seu território.

Por isso, aquele projecto propõe que se decida sobre a criação de um VADE-MÉCUM da Protecção Civil na Comunidade, com o objectivo de criar uma boa colaboração entre os Estados Membros, de modo a aumentar a capacidade de acção individual na gestão de uma crise.

O referido VADE-MÉCUM deve, entre outros aspectos, considerar:

- a) A listagem do potencial de socorro disponível em cada Estado Membro;
- b) A previsão de reuniões periódicas dos responsáveis da Protecção Civil;
- c) Estabelecer, dentro dos quadros da Protecção Civil, cursos para a melhoria da sua formação e ainda a previsão de exercícios periódicos, etc.
- d) Regularização da utilização dos bancos de dados existentes neste domínio, a fim de promover uma informação recíproca e desenvolvida, entre todos os Estados Membros, das estruturas e meios disponíveis em caso de uma catástrofe.

D. A «PROTECÇÃO CIVIL» NA NATO

A NATO aprovou desde 1967 uma estratégia de dissuasão designada por «resposta flexível», cujo valor está na incerteza que o potencial agressor tem daquela resposta.

Países sem reservas estratégicas, com uma insuficiente protecção civil-abrigos, sistemas de alarme, protecção do património, etc. — podem contribuir para uma redução da flexibilidade da resposta adequada.

Assim, procura a NATO que exista um certo equilíbrio entre os níveis de preparação civil dos países membros, tendo nas suas estruturas civis o chamado PCE-PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGÊNCIA, sob o controlo do SENIOR CIVIL EMERGENCY PLANNING COMMITTEE (SCEPC), cuja finalidade é preparar, em tempo de paz, e implementar, em situações de crise ou de guerra, normas que assegurem a sobrevivência dos países membros e o apoio civil da retaguarda ao esforço militar em todas as frentes.

Em Portugal, pelo Decreto-Lei n.º 279/84, de 13 de Agosto, foi criado, na dependência do Primeiro-Ministro, o Conselho Nacional de Planeamento

Civil de Emergência (CNPCE), que é um órgão colegial de apoio consultivo e que tem por objectivos:

- « — A nível Nacional — a definição e permanente actualização das políticas do planeamento civil de emergência, por forma a articular a gestão dos recursos disponíveis, dos alimentos, da indústria e das telecomunicações, com as actividades de protecção civil, a fim de que, em situações de crise ou em tempo de guerra, se possa garantir o funcionamento do aparelho do Estado, o apoio às Forças Armadas, a sobrevivência e a capacidade de resistência da Nação, a protecção das populações e a salvaguarda do património nacional.
- A nível na NATO — integrando a Delegação Portuguesa ao Senior Civil Emergency Planning Committee/NATO (SCEPC/NATO)...»

Na dependência deste SCEPC está o CIVIL DEFENSE COMMITTEE (CDC), cuja representação nacional é da responsabilidade do SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, conforme Portaria n.º 298/85, de 24 de Maio.

Em 24 de Maio de 1985 também são publicadas as portarias que definem as normas por que se devem reger as seguintes comissões, que funcionalmente dependem do Presidente do Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência:

1. Comissão Sectorial das Telecomunicações;
2. Comissão Sectorial dos Produtos Industriais;
3. Comissão Sectorial dos Produtos Petrolíferos;
4. Comissão Sectorial dos Transportes Terrestres;
5. Comissão Sectorial do Transporte Aéreo;
6. Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas;
7. Comissão Sectorial do Transporte Oceânico.

Isto é, são formados essencialmente dois grandes grupos — o dos Transportes e Comunicações (Transportes Interiores de Superfície; Navegação Oceânica; Aviação Civil e Telecomunicações) e o dos Produtos considerados Essenciais (Petróleo; Alimentação e Agricultura; e do Planeamento Industrial).

E. A «PROTECÇÃO CIVIL» EM PORTUGAL

Extinta a antiga Organização Nacional da Defesa Civil do Território, foi criada, em sua substituição, pelo Decreto-Lei n.º 78/75, de 25 de Fevereiro, o SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL (SNPC) que, no seu artigo 1.º, apontava como objectivo:

« ... apoiado na espontânea vontade dos cidadãos se entreatarem, tem por objectivo preparar as medidas de protecção, limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil nacional, causados por catástrofes naturais ou emergências imputáveis à guerra ou por tudo o que represente ameaça ou destruição dos bens públicos, privados e recursos naturais repartidos pelo território nacional.»

Em 25 de Outubro de 1980, pelo Decreto-Lei n.º 510, definem-se os princípios básicos do SNPC, fazendo-se, inclusive, a distinção entre a função «protecção civil» e o SNPC.

Assim, neste documento, dá-se a seguinte definição de protecção civil:

« — A protecção civil compreende o conjunto de medidas destinadas a proteger o cidadão como pessoa humana e a população no seu conjunto, de tudo o que represente o perigo para a sua vida, saúde, recursos, bens culturais e materiais, limitando os riscos e minimizando os prejuízos quando ocorram sinistros, catástrofes ou calamidades, incluindo os imputáveis à guerra.»

Nas suas missões anotamos como principais as de «Prevenção», de «Controlo» e ou de «Defesa Passiva, em cooperação com as Forças Armadas».

Nos campos de acção, são indicados como fundamentais:

- a) A autoprotecção das populações;
- b) Aviso e alerta;
- c) Socorro e assistência;
- d) Abrigos públicos e privados;
- e) Orientação e controlo dos movimentos da população;
- f) Saúde e protecção do ambiente;
- g) Protecção de edifícios, monumentos e outros bens culturais ou materiais.

II — A «PROTECÇÃO» E OS CONCEITOS DE «DEFESA CIVIL» E DE «PROTECÇÃO CIVIL»

Através dos diversos testemunhos, de diferentes países do mundo, com particular referência aos países da Europa, podemos tirar indicações bem significativas sobre o que se pensa e o que se faz, ou tenta fazer, para a «Protecção do Homem e do Ambiente em que vive», quer em situações resultantes de acidentes e catástrofes naturais, quer de situações provocadas pela guerra, e assim:

1. É notório que nos países em que o factor «crise ou guerra» poderá ser a causa primeira de uma catástrofe, ou nos países preocupados com esta hipótese, pela sua posição geográfica em relação aos possíveis futuros teatros de guerra, ou ainda aos países com boa situação económica, se verifica a preocupação da criação de condições que estão básica e directamente ligadas ao que, com toda a propriedade, se pode chamar «Defesa Civil» ou «Defesa Passiva», em que são programadas e executadas, em tempo de paz, medidas a impor à população civil, em tempo de guerra, com o objectivo de proteger os cidadãos e os bens fundamentais, de modo a reduzir as consequências da luta ou a provocar a desistência do potencial agressor em caso de crise.

2. Nos países onde as calamidades naturais — sismos; inundações; deslocamentos de terras; incêndios na indústria, nas refinarias e nas florestas, etc. — criam situações que originam catástrofes com graves consequências para os seus habitantes e para o ambiente em que vivem, a preocupação dominante dos seus dirigentes é a de estabelecerem organismos que tenham por primeira preocupação desenvolverem sistemas que têm por objectivo a prevenção, o combate e a recuperação das consequências, dos acidentes e das catástrofes de todos os géneros.

É esta a estrutura que se pode designar por «PROTECÇÃO CIVIL» e é esta situação que se verifica em alguns países europeus, em particular na bacia mediterrânica e nos países latino-americanos.

3. Estas duas linhas de «protecção» — uma com origem na guerra e outra com origem no acidente ou calamidade natural — têm, de um modo

geral, as mesmas vias, digamos, as mesmas «ferramentas» para atingirem os seus objectivos, só que lhes dão prioridades distintas:

- A «Defesa Civil» aposta nas linhas estruturais que garantam apoio prioritário às acções de defesa militar, como são as relativas aos transportes, à energia, à alimentação, à indústria, às comunicações, ao funcionamento do aparelho do Estado, etc., e em segunda linha à protecção das populações e à salvaguarda do património nacional, etc.
- A «Protecção Civil» avança pela prevenção; pela análise dos riscos; pela determinação das medidas de protecção; pela planificação e coordenação dos meios para combater e atenuar as consequências das catástrofes naturais, e em segunda linha preocupa-se com as situações relacionadas com o estado de crise e crise ou guerra, em que avultam os problemas dos abrigos; do aviso e alerta; das evacuações e alojamento das populações; da assistência sanitária; da recuperação dos serviços públicos essenciais e ainda, em cooperação com as forças armadas, dar resposta aos planos de abastecimento; de transportes; de energia; de comunicações, etc.

4. Assim, em nossa opinião, «Defesa Civil» e «Protecção Civil» partem de pontos opostos, entrelaçam-se e têm por objectivo comum a defesa e protecção das populações.

São, no seu todo, a mesma coisa — uma completa a outra.

Em alguns países, «Protecção Civil» e «Defesa Civil» não se distinguem, porque a função «protecção civil» tem à partida o objectivo primeiro da protecção da população, em função de uma crise ou de uma guerra.

Na maioria dos países são, no entanto, distintas as razões que levam à criação do serviço de protecção, e é a chamada «Protecção Civil» que arranca com todo o sistema que acaba por ter ligações e reflexos na chamada «Defesa Civil».

Mas «Protecção Civil» e «Defesa Civil», mesmo consideradas com estruturas de base distintas, não funcionarão com êxito se não tiverem a aceitação, a compreensão e a colaboração da população em geral e das entidades a nível das autarquias e das administrações regionais (Distritos e Regiões) e ainda dos departamentos a nível Central, bem como das organizações privadas,

relacionadas com a indústria, a agricultura, o comércio, as comunicações, etc.

Em Portugal é bem conhecida a reacção negativa verificada a todos os níveis quando se fala de «Defesa Civil», já que esta designação arrasta consigo problemas de ordem psicológica, relacionados com o nosso passado recente, em que a chamada Organização Nacional da Defesa Civil do Território esteve ligada à Legião Portuguesa, órgão político do regime substituído em Abril de 1974.

Mas também em outros países, como por exemplo a Inglaterra, se verificam dificuldades para o desenvolvimento da «Protecção Civil» porque esta estrutura, dando primazia ao esforço para diminuir os sofrimentos e as perdas de vidas humanas, no caso de o país ser atacado por armas clássicas, químicas ou nucleares, levanta reacções da população que apresenta o seguinte argumento base:

«O Governo pretende, através da criação de uma «Protecção Civil», transmitir a falsa ideia de que a guerra, em particular a guerra nuclear, é «aceitável», como algo que pode ser encarado sem horror.»

CONCLUSÃO

Por tudo o que ficou exposto, somos de parecer que em Portugal, como na maioria dos países com estruturas democráticas, o conceito de «Protecção Civil» deve ser aquele que tem por base as situações de insegurança originadas nas calamidades naturais ou resultantes do desenvolvimento tecnológico da sociedade em que vivemos, prolongando esta função básica até à preparação de condições que possam garantir uma protecção conveniente, nos casos prováveis de crise e guerra.

III — A «PROTECÇÃO CIVIL» E A «DEFESA NACIONAL»

O desenvolvimento tecnológico trouxe à sociedade dos nossos dias um surto de objectivos a defender, perante a ameaça de guerra, que vão muito para além dos objectivos militares.

Hoje, a nossa vida quotidiana desenvolve-se em grandes edifícios ou em zonas muito concentradas e muito dependentes entre si, e é fácil criar graves problemas quando se paralisa uma estação de bombagem e elevação

de água; uma central eléctrica; uma central de telecomunicações; uma rede de gás; um entroncamento de caminhos de ferro; um aeroporto; uma unidade industrial; um hospital, etc., em que, para além das consequências directas resultantes da inutilização do objectivo, estão as consequências indirectas, em particular as sofridas pelas populações que ficam privadas de alguns meios indispensáveis à vida moderna ou que ainda se vêem envolvidas nas próprias hostilidades.

Deste modo, o problema das ameaças e das vulnerabilidades é hoje de tal modo complexo que a defesa é globalizante, abrangendo uma componente militar e as componentes não militares.

E estas componentes não militares são de tal modo importantes que a «Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas», no seu artigo 45.º, define as responsabilidades de todos os ministros, para além do Ministro da Defesa Nacional, indicando:

Artigo 45.º

2 — No âmbito da matéria do presente diploma, compete em especial a cada ministro:

- a) Contribuir, dentro das atribuições do seu ministério, para a elaboração do conceito estratégico de defesa nacional.
- b) Dirigir as actividades do seu ministério que de algum modo concorram para a execução da política de defesa nacional.
- c) Estudar e preparar a adaptação dos seus serviços ao estado de guerra ou a situações de crise.
- d) Dirigir a participação dos seus serviços e respectivo pessoal na mobilização e na protecção civil.
- e) Responder pela preparação e emprego dos meios que de si dependam nas tarefas de defesa nacional que lhes venham a ser cometidas.

E no artigo 70.º declara que o Serviço Nacional de Protecção Civil depende do Primeiro-Ministro, que pode delegar no Ministro da Administração Interna, em tempo de paz, e no Ministro da Defesa Nacional, em tempo de guerra.

Se nos debruçarmos sobre as missões de cada um dos ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea) verificamos que em todas elas se aponta para «...colaborar nas acções que tenham por finalidade apoiar as populações afectadas por catástrofes, e ainda para assistência e salvaguarda de bens públicos ou privados — acções de pura «Protecção Civil», que a Marinha e o Exército, inclusive, apontam nos seus textos.

Por sua vez, o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) tem entre outras missões a de «defesa passiva em cooperação com as forças armadas» e de definir responsabilidades e competências à cooperação em caso de calamidade ou emergência a nível nacional, regional ou local, entre o SNPC e as Forças Armadas, o Serviço Nacional de Bombeiros e restante estrutura dos bombeiros portugueses, a Guarda Nacional Republicana, a Guarda Fiscal, a Polícia de Segurança Pública e os departamentos e organismos de saúde.

Também o artigo 6.º responsabiliza todos os ministérios e outros departamentos do Estado pela colaboração e desenvolvimento dos planos e programas globais de protecção civil.

Numa análise da legislação que define as regras da Defesa Nacional e das Forças Armadas e do Serviço Nacional de Protecção Civil pode concluir-se que há uma série de competências, missões e acções que são de interesse comum e que servem aos objectivos previstos, quer eles sejam vistos sob a óptica «civil» ou «militar».

Aliás, considero que temos nas funções da NATO para a sua estrutura civil, ao nível do Planeamento Civil de Emergência (PCE), uma contradição que põe em evidência o que atrás afirmo, pois o PCE considera que o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), tendo que planear para o tempo de paz — calamidades, desastres naturais, acidantes graves —, só está ligado ao PCE nas responsabilidades que tem em situações de crise e guerra. No entanto, o PCE desenvolve basicamente a sua acção em campos como os dos «transportes», «dos produtos considerados essenciais», das «comunicações», campos que têm elementos que são fundamentais no desenvolvimento de acções em tempo de paz, pelo que me parecem acções de pura «Protecção Civil», aproveitadas para prováveis situações de crise e crise ou guerra.

A Defesa Nacional no seu todo — tal como ela é hoje concebida — terá na Protecção Civil um dos seus baluartes, já que, para além da «componente militar», praticamente todas as restantes componentes podem estar

interligadas a vários níveis na estrutura da Protecção Civil, projectando-se basicamente para a resolução dos problemas do tempo de paz, isto é, para as situações que levam o cidadão mais rapidamente a interessar-se por esta problemática, que lhe diz algo e em que ele pode ser peça activa e visto como tal.

Se à partida se aponta para objectivos de «Defesa Civil», corre-se o risco de o cidadão comum entender que o assunto é «lá com os militares» e, assim, perder-se a sua contribuição que é, afinal, primordial em qualquer situação anormal, quer no tempo de paz, quer no tempo de crise ou guerra.

E tendo a concepção da Defesa Nacional como objectivo assegurar a «permanência na NAÇÃO», e dependendo esta da «consciência colectiva de que a Nação existe e é diferente de qualquer outra» e de «laços de solidariedade colectiva nacional suficientemente fortes para impedirem a desagregação» — não será de desenvolver, em primeira prioridade, a componente «Protecção Civil» nas áreas do estudo, programação das acções possíveis de *prevenção e intervenção* em tempo de paz, em que todos os cidadãos têm interesse de colaborar, vindo o País a ficar preparado e em condições de dar resposta às possíveis solicitações para o tempo de crise ou de guerra?

José António da Piedade Laranjeira
Engenheiro

